DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 15791/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/8013/2014
PROTOCOLO	: 1495065
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORD. DE DESPESAS	: JOENILDO DE SOUZA CHAVES
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03.011/2014
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREDIAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 19/2014 – Ata de Registro de Preços n.º 03.011/2014, realizado pelo ***Fundo Especial para instalação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos juizados especiais cíveis e criminais***, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material para manutenção predial para atendimento do Departamento de Edificações da Secretaria de Obras do TJ/MS.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, emitiu sua Análise ANA - IEAMA – 32653/2017, concluindo pela ***regularidade*** da licitação.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 17938/2019, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial (1ª fase).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da matéria relativa à Licitação.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos IV, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da IEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento de Pregão Presencial n.º 19/2014 – Ata de Registro de Preços n.º 03.011/2014 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à IEAMA para acompanhamento da formalização e execução contratual (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 19 de dezembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

JPF